

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA  
JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**CRISTINA GARCÍA PASCUAL**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

F488

Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020  
Coordenadores: Cristina García Pascual; José Alcebiades De Oliveira Junior; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis:  
CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-020-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO**

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO I” do X Encontro Internacional do CONPEDI Valência/Espanha promovido pelo CONPEDI em parceria com a Universidade de Valência (UV), com enfoque na temática “Crise do Estado Social”, o evento foi realizado entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019 na Universitat de València (Facultad de Derecho), no Campus Tarongers, na Av. dels Tarongers, s/n, València, España.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes a filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores brasileiros e espanhóis no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, em especial do Brasil e da Espanha, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro artigo com o título “A análise do lugar da liberdade na igualdade de recursos de Ronald Dworkin”, dos autores Ana Carolina Farias Ribeiro e José Claudio Monteiro de Brito Filho, destaca na obra “A Virtude Soberana” a teoria central para justificar a distribuição de recursos, para que possa ser concretizado o princípio igualitário abstrato e, posteriormente, analisa a relação da igualdade com a liberdade e os eventuais conflitos que ocorrer entre elas.

O segundo artigo “A idade e o tempo de contribuição como existenciais: uma contribuição heideggeriana às regras de transição em matéria previdenciária” da lavra dos autores Nilton Rodrigues da Paixão Júnior e Darleth Lousan Do Nascimento Paixão aponta, com enfoque na idade e no tempo, a contribuição heideggeriana para a análise das regras de transição contidas nas emendas constitucionais relativas às alterações no regime jurídico próprio dos servidores públicos.

“A longa marcha do princípio da legalidade”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Luciano Medeiros de Andrade Bicalho, colaciona estudo de que desde a antiguidade até os dias de hoje, a ideia de direito tem sido continuamente transformada, como vetor para a redução da arbitrariedade e a garantia da liberdade individual. Aponta, em juízo crítico, que a tendência foi interrompida após a Segunda Guerra Mundial, com o advento do chamado neoconstitucionalismo.

O quarto texto com o verbete “Breves considerações sobre a judicialização da política e o ativismo judicial” de autoria de Daniela Meca Borges e Luiz Henrique Beltramini debruçam seus estudos sobre a diferenciação entre os fenômenos da judicialização da política e do ativismo judicial, e concluem que a primeira não representa nenhuma anomalia do sistema, já que se insere dentro da função típica do Judiciário de fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas pelos demais poderes; enquanto que o segundo fenômeno se relaciona aos excessos interpretativos, ao subjetivismo das decisões judiciais e à deficiência da fundamentação.

O quinto texto, da lavra da autora Mara Regina De Oliveira, intitulado “Direito e moral na pós-modernidade: diálogos filosóficos com o filme ladrões de bicicletas” analisa, de forma crítica e com base no clássico do neorealismo italiano, a visão racionalista da moralidade moderna, vista como um código moral único, ao qual todos devem obedecer e que legitima as normas jurídicas de forma racional.

No sexto artigo intitulado “Filmes e tiras – da ‘pop culture’ à ‘cop culture’: cultura policial, crime e justiça na série ‘true detective’”, de autoria de Eliezer Gomes Da Silva e Victor Hugo De Araujo Barbosa, fazem importante estudo comparativo à luz da criminologia cultural, a primeira temporada do seriado televisivo “True Detective”, como corpus empírico ficcional para a discussão da “cultura policial” (“cop culture”), na ficção e na realidade, como são constituídas as tensões entre o cumprimento ou descumprimento das leis e de que forma essas tensões funcionam como óbices culturais para a efetiva aplicação do Estado de Direito Democrático e dos Direitos Humanos.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Denise Pires Fincato e Jaqueline Mielke Silva, com o verbete “Interpretação sistêmica e a necessária (re)construção do direito do trabalho” discorre sobre as transformações socioculturais dos últimos séculos, tendo por parâmetro a evolução tecnológica no cenário das relações de trabalho, bem como a problemática na transposição da Modernidade para a Pós-Modernidade e a pertinência do arcabouço normativo trabalhista brasileiro (moderno) reformado à realidade do trabalho globalizado, digital e flexisseguro (pós-moderno).

“O humanismo como pressuposto para o direito transnacional” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares, aponta importante interlocução das diversidades sociais em um mundo globalizado, como fenômeno que relativiza culturas e instituições, e transforma o mundo em uma rede e, como efeito, há uma grande mudança da dimensão existencial das pessoas e do Direito, que não pode mais ser pensado apenas no âmbito nacional, diante de seus reflexos no país e em todo o mundo.

O nono texto, intitulado “O placebo jurídico da intervenção federal no Rio de Janeiro”, do autor João Hélio Ferreira Pes, aponta a presença de inconstitucionalidade no decreto de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, eis que configurada norma jurídica de efeito placebo, adotada exclusivamente para agradar setores da sociedade e atender interesses não republicanos.

“Quem faz parte da família dos grandes primatas? Um diálogo entre os discurso jurídico e o discurso artístico”, apresenta-se como décimo texto da coletânea, dos autores Heron José de Santana Gordilho e Andréa Biasin Dias, fazem importante reflexão sobre o quadro-escultura denominado “Voce faz parte” para compará-lo com o discurso jurídico da teoria brasileira do Habeas Corpus para os grandes primatas, apresentando temática inovadora que promove mudanças sociais e o aperfeiçoamento da democracia.

O décimo-primeiro texto da coletânea, da lavra do autor Isaac Ronalitti Sarah da Costa Saraiva, intitulado “Realismo jurídico e ativismo judicial na ADI 5874: o caso da discussão dos limites da discricionariedade do indulto presidencial” questiona, tendo por marco teórico a Teoria Crítica Hermenêutica de Lenio Streck, artifício metodológico embasado na fenomenologia, a influência do Realismo Jurídico e do Ativismo Judicial nas decisões do Ministro Luís Roberto Barroso e seus impactos na democracia.

O décimo-segundo texto da coletânea, intitulado “Reflexões jurídicas em torno da obra espanhola o fotógrafo de Mauthausen” apresenta-se, em interlocução do Direito com o cinema, como temática abordada pelo autor Sergio Leandro Carmo Dobarro, ao comparar questionamentos, reflexões e análises críticas que enriquecem o raciocínio jurídico, possibilitando a divulgação de ideias voltadas para a ampla consciência humanística.

O décimo-terceiro texto intitulado “Sistema tributário à luz do liberalismo rawlsiano”, das autoras Amanda de Souza Gonçalves e Lise Tupiassu, aborda o liberalismo rawlsiano,

defensor de uma sociedade justa, e apresenta a tributação como mecanismo para garantir os direitos fundamentais, com a conclusão de que o sistema adotado nos países nórdicos é um exemplo compatível com o ideal e que se aproxima da concepção de justiça de John Rawls.

“Sobre o conceito ontológico de direito nas dinâmicas existenciais de constituição jurídica: o risco da fragilidade ética entre a facticidade e a normatividade”, de autoria de Luiz Fernando Coelho e Mauricio Martins Reis, como décimo-quarto texto, apresentam estudo, com marco teórico fundamentado no pensamento hermenêutico-existencial em Martin Heidegger, com a premissa de que o fenômeno jurídico se mostra como radicalmente histórico nas suas elaborações cotidianas, por meio de uma teia de argumentos e de onde se concluirá que o Direito consistirá em histórico e transitivo empreendimento prático, cuja realização não se reduz às decisões judiciais ou culmina em discursos de autoridade.

Os autores Sérgio Henriques Zandona Freitas e Letícia da Silva Almeida apresentam importante temática, com estudo na hermenêutica jurídica e com base em teorias do direito, no décimo-quinto e último texto da coletânea, com o artigo intitulado “A proteção da criança e adolescente com transtorno de déficit de atenção: Estatuto da Pessoa com Deficiência e (in)efetividade de referida norma no resguardo de infantes que possuem de TDAH”, ao colacionarem o conceito e a natureza jurídica do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), que acomete crianças e adolescentes em idade escolar, bem como ao analisarem a (in)aplicabilidade e a (in)efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência no resguardo de infantes que possuem TDAH. O estudo é fundamental na análise da lei de inclusão e seu vínculo aos Direitos Humanos e Fundamentais, ambos consagrados no Estado Democrático de Direito.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teórico-filosóficos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso na sociedade, os Direitos Humanos e Fundamentais. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema jurídico brasileiro e internacional.

É imprescindível dizer que os trabalhos apresentados são de extrema relevância para a pesquisa em direito no Brasil e na Espanha, demonstrando notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea. De fato, a teoria a respeito das formas de solução de conflitos, bem como a aplicação, especialmente

aquela orientada a efetividade dos direitos fundamentais e a materialização da Justiça, fortalece o desenvolvimento e a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. A presente publicação coletiva demonstra uma visão lúcida e enriquecedora sobre filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para o direito e os desafios nas temáticas para o século XXI, pelo que certamente será de vigorosa aceitação junto à comunidade acadêmica.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica a submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Universitat de València (UV) por sua Facultad de Derecho e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

Valência, setembro de 2019.

Professora Dra. Cristina García Pascual - Facultad de Derecho - Universitat de València

Professor Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas - PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)





## **REFLEXÕES JURÍDICAS EM TORNO DA OBRA ESPANHOLA O FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN**

### **LEGAL REFLECTIONS AROUND THE SPANISH WORK THE PHOTOGRAPHER OF MAUTHAUSEN**

**Sergio Leandro Carmo Dobarro <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

O corrente artigo busca a reflexão do Direito e o cinema, enquanto prática pedagógica no ensino jurídico. A obra cinematográfica proporciona variadas abordagens, e, conseqüentemente, questionamentos, reflexões e análises que enriquecem o raciocínio jurídico. Deste modo, o presente artigo busca a relevância da arte, mais especificamente, o cinema, como ferramenta de conhecimento crítico, possibilitando a divulgação e reflexão de ideias, além de uma consciência humanística ampla, notadamente tomando por base o filme O Fotógrafo de Mauthausen.

**Palavras-chave:** Arte, Cinema, Ensino, Direito, O fotógrafo de mauthausen

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The current article seeks the reflection of Law and cinema, as a pedagogical practice in legal education. The cinematographic work provides varied approaches, and, consequently, questions, reflections and analyzes that enrich the legal reasoning. Thus, the present article seeks the relevance of art, more specifically, cinema, as a tool of critical knowledge, enabling the dissemination and reflection of ideas, as well as a broad humanistic consciousness, notably based on the film The Photographer of Mauthausen.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Art, Movie theater, Teaching, Right, The photographer of mauthausen

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. Professor Universitário.

## INTRODUÇÃO

Almeja o presente artigo, refletir sobre a ligação entre a arte e o Direito, como instrumento interdisciplinar no ensino jurídico, tendo em vista a realidade globalizante e mutante do mundo.

Na arte, tratando mais especificadamente, o cinema, proporciona obras que são possíveis ferramentas de conhecimento crítico, possibilitando a divulgação e reflexão de ideias.

A obra cinematográfica, com conteúdo ligado as mais diversas áreas do saber, proporciona uma compreensão entre o ensino jurídico e o mundo real, algo positivo, tendo em vista o ensino dogmático e tecnicista, que acarreta um contraponto entre a prática e a teoria.

A sociedade vive em ininterruptas transformações, assim, deve-se evitar pautar-se somente na doutrina dogmática, motivo que leva a importância das inovações quanto as práticas pedagógicas, para que assim, o futuro operador do direito esteja em consonância com os novos tempos, apto as situações novas, além de uma consciência humanística ampla.

Deste modo, o presente inicialmente expõe a respeito da didática e a arte, seguindo com o cinema como instrumento no ensino do Direito, e logo após é realizada uma experiência com a obra “*O Fotógrafo de Mauthausen*”.

No final, o presente leva a reflexão da sétima arte como forma de se recuperar a sensibilidade até então amortecida no dia a dia, proporcionando a capacidade criativa, a reflexão, o compartilhamento de conhecimentos e ideias, elementos importantes para o sucesso do futuro operador do direito.

### 1 O ENSINO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DA DIDÁTICA

A didática é de grande importância para o docente, já que versa a respeito do estudo da arte do ensino, proporcionando conhecimentos científicos que oferecem bases teóricas, contribuindo assim para a formação do cidadão.

Neste deslinde, reflete-se que didática é a análise da forma de ensino e aprendizagem. Segundo Masetto (2003, p. 32), didática é “o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados”.

Verifica-se, atualmente, que as escolas de cursos de nível superior buscam não somente que os docentes tenham grandes conhecimentos do campo que pretende lecionar, mas também na área pedagógica, proporcionando um aprendizado mais eficaz.

Quando falamos em formação (universitária ou não) devemos estar em condições de integrar nela os seguintes conteúdos formativos: (...) novas possibilidades de desenvolvimento pessoal, (...) novos conhecimentos, (...) novas habilidades, (...) atitudes e valores, enriquecimento das experiências. (ZABALZA, 2004, p. 41-42)

Assim, objetivando aperfeiçoar sua área de atuação, muitos docentes vêm realizando cursos de didática, oferecidos em nível de pós-graduação. No *Educação como prática da liberdade*, completa Freire (1999, p. 47): “é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é”.

Vislumbra-se na história da Didática, que enquanto disciplina acadêmica, direcionava a laboração de planos de ensino, a seleção de teores, as técnicas de apresentação e de direção de trabalhos em grupo e o emprego de tecnologias a serviço da eficácia das atividades educacionais.

O diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidariza o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes. (FREIRE, 1987, p.79)

É de grande importância posicionar os alunos, nesse momento histórico, para encarar a realidade, tendo por finalidade a justiça social efetiva. Colocar o direito como uma ferramenta de libertação e não lançar mão de pseudo-reformas profissionalizantes e especializantes, como as que vêm sendo realizadas, que se chegará a essa desígnio (RODRIGUES, 1988, p. 109-110).

Não se deve desprezar a tarefa de ensinar, caso contrário, entram no jogo das classes dominantes, pois a estas interessa um professor bem comportado, um missionário de um apostolado, um abnegado; tudo, menos um profissional que tem como função principal o ensino” (ALMEIDA, 1986, p. 78).

Desta forma, a didática era algumas vezes confundida com Metodologia de Ensino, já que era vista principalmente como um conjunto de estratégias para oferecer o

alcance dos produtos educacionais. As finalidades eram, pois, os de “fornecer subsídios metodológicos aos professores para ensinar bem, sem se perguntar a serviço do que e de quem se ensina” (OLIVEIRA; ANDRE, 2003, p. 13).

Contemporaneamente, o docente que almeja uma boa didática necessita aprender a cada dia como trabalhar com a subjetividade dos discentes, suas concepções, sua linguagem, sua prática de vida, ausente esse propósito, não conseguirá inserir problemas e perguntas relacionados com os teores, logrando êxito.

E hoje, os educadores precisam encontrar maneiras de chegar até esses estudantes com necessidades muito distintas. E mais: O atual modelo de educação reflete a era em que foi concebido: a revolução industrial. Os alunos são educados como em linha de montagem, para tornar eficiente a educação padronizada. Sentam-se em fileiras de carteiras bem arrumadas, devem ouvir um “especialista” na exposição de um tema e ainda precisam se lembrar das informações recebidas em um teste avaliativo. De alguma maneira, nesse ambiente, todos os alunos devem receber uma mesma educação. A debilidade do método tradicional é a de que nem todos os alunos chegam à sala de aula preparados para aprender. Alguns carecem de formação adequada quanto ao material, não têm interesse pelo assunto ou simplesmente não se sentem motivados pelo atual modelo educacional (BERGMANN; SAMS, 2016, p.6.).

Assim, é fundamental o trabalho de estimular o raciocínio jurídico para construção de um saber crítico dos discentes, já que, de uma forma em geral, os cursos de Direito se repousam no ensino tradicional e fundamentado na dogmática, produzindo um corpo de alunos apáticos, cuja única finalidade é o diploma sem, ao menos, ter ao longo do curso, uma relação com a sociedade e o mundo em que estão inseridos, entrando no mercado de trabalho com formação unicamente técnico-jurídica.

## 2 ARTE CINEMATOGRAFICA: UM IMPORTANTE AUXILIAR NA APRENDIZAGEM

Existem várias formas de arte, pode-se perceber isto ao olhar de mundo de maneira ampla e inclusiva, desafiando, desta forma, limites padronizados, aclarando uma valorização artística expandida de participação social em maior escala.

Através das manifestações artísticas que as pessoas pensam, sentem, criam e modificam a sua realidade, deste modo, a finalidade da arte contemporaneamente é de investigar, criticar e reflexionar a realidade humana.

Por meio da Arte é possível desenvolver a percepção e imaginação, aprender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo ao indivíduo analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade, que foi analisada. (BARBOSA, 2003, p. 23).

Assim, cabe ao docente refletir sobre a escola em seu tempo, seu ambiente, sua maneira de lidar com os teores e com o mundo da informação, partindo, desta forma, com um padrão fragmentado de educação, possibilitando que os discentes compartilhem de forma crítica na reelaboração pessoal da cultura acumulada pela humanidade ao longo dos tempos.

O cinema como forma de expressão, além de uma atividade de diversão e entretenimento, podendo também ser uma fonte de conhecimento.

Assim, arte e a ciência são maneiras de conhecer o mundo, de compreender, de uma forma geral, o que somos, e é por meio das manifestações artísticas que o homem pensa, sente, cria e transforma a sua existência. A finalidade da arte contemporaneamente é de avaliar, criticar e refletir a realidade humana socialmente.

Neste deslinde, a arte pode transgredir ou subverter o direito, o que deriva em probabilidades de modificar a previsão de comportamentos socialmente almejavéis, e, para ajustarem-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa, é a pedra angular do caminhar jurídico.

Corroborando com a citada idéia, Zamboni (2006, p. 23): “[...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a idéia [sic] de que a arte é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas”.

O cinema, vem se mostrando um bom aliado aos estudantes e profissionais do universo jurídico, desde filmes voltados a questões jurídicas ou não, que podem ser usados de forma eficaz no ensino jurídico contemporâneo.

Idéias [sic] como ensinar menos, contudo com mais profundidade, vincular o que se estuda com o mundo real do estudante [...] traçando um caminho para o que seria o seu ensino no século XXI, diz que os docentes devem separar vigorosamente, iluminar e interpretar o material e instigar os alunos a avaliar em profundidade (FRANZ, 2003, p.162).

De acordo com o que Lacerda (2007, p. 8-9) afirma, não é usual, nas mais de mil faculdades de Direito existentes no Brasil, usar o cinema como matéria-prima das

aulas. Segundo ele, o cinema é Direito também, é material de aula, é instrumento didático.

O cinema, desta forma é material de aula, é instrumento didático, além disso, o Direito é fonte de inspiração para a arte, em um olhar crítico de se notar as instituições e comportamentos jurídicos.

Segundo Cavalcanti (1953, p. 12):

O que se encerrava potencialmente naquela pequena máquina ninguém podia prevêr [sic], e só com o passar dos anos é que se viu como se foi impondo à humanidade, não apenas como espetáculo preferido dos povos, ou fonte crescente de interesses [sic] econômicos, mas principalmente como veículo incomparável do pensamento.

Poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui.

A sétima arte, oferece uma experiência estética globalizante, proporcionando um horizonte sedutor e eloquente, em que a composição de efeitos sonoros, imagens, palavras, músicas vão além do campo da simples fruição para pousar no terreno da ética, isto é, críticas políticas, experiências psicológicas valiosas, conflitos morais e outros tipos de problemas humanos.

Nas palavras de Ribeiro (2007, p. 19),

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

Ressalta-se que as pessoas são influenciadas cotidianamente pela imagem, desta forma, o cinema é um instrumento de diálogo, e seu emprego como instrumento educacional no ensino jurídico, é especialmente poderoso para a sensibilidade e para a imaginação.

Ao ressaltar a relevância do cinema para o ensino jurídico, Cavalcanti (1953, p. 12) o coloca como “poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui”.

Cabe desta forma, à universidade, promover o ingresso ao cinema como meio didático, na medida em que possui não somente dos recursos materiais apropriados, mas

também professa um papel emancipador fundamental, inculcando dessa forma, um capital cultural libertador no espírito de seus discentes.

O ensino jurídico, com o auxílio do cinema, possui uma grande ferramenta para instrução, educação e reflexões humanas, propiciando a familiaridade com os bens culturais que compõem a linguagem e o mundo.

A missão de familiarizar os discentes com o cinema, de um ponto de vista crítico, é uma tarefa estimulante e recompensadora, já que versa de auxiliar a sua proximidade com a cultura e servir, ao mesmo tempo, como base de um ideal de caráter e responsabilidade social.

O Direito e o cinema é um extenso conjunto de informações disponíveis para que seja interpretado por seus vários destinatários.

Os recursos expressivos trazidos pela arte cinematográfica proporciona ao discente deixar o pensamento linear e eleger o pensamento complexo, já que a visão de mundo e o comportamento dos indivíduos são definidos pelas percepções e essas são determinadas pela estrutura cognitiva, assim, abandonar o pensamento linear é deixar a ideia fixa da precisão de estar continuamente provando algo, abdicando do ideal de lógica permanente, da visão de mundo sem desacordo. É fundamental a abertura para o aleatório, para a mudança, para o imprevisível, isto é, a mente desenvolvida, pensando por si mesmo, sendo coerente consigo mesmo e principalmente de colocar-se no lugar do outro, resultado na paz.

O papel do discente não se resume apenas em “transmitir” informações ou conhecimentos, mas sim em expor, sob a forma de problemas a resolver, dentro de um contexto e colocando-os em perspectiva de forma que os alunos possam estabelecer a ligação entre a sua solução e outras interrogações mais extensas (DELORS; *ET. AL.*, 1999).

O cinema torna possível constituir a própria opinião, não como uma atividade solitária, mas como um encontro legítimo com opiniões diferentes; discutir e expandir a mentalidade são indispensáveis ao profissional do Direito.

O exercício de se colocar no lugar do outro, permite ao indivíduo observar o mundo a partir de variadas perspectivas, e o cinema facilita essa experiência, levando à reflexão de modo diferente do tradicional. Assim, vislumbra-se uma forma de educação pelo olhar, pois experimenta diferentes visões de mundo para constituir a sua própria.

### 3 A OBRA “O FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN”

A obra cinematográfica *O Fotógrafo de Mauthausen* é um filme espanhol, que proporciona um amplo campo para reflexões. Perante a narrativa cinematográfica, o filme trata sobre os prisioneiros políticos espanhóis, que estiveram no campo de concentração nazista, chamado Mauthausen. O citado campo de concentração foi criado em 1938 pelos nazistas, o filme é baseado em história verídica. (O FOTÓGRADO DE MAUTHAUSEN, 2018).

No filme é apresentado Francesc Boix, catalão, que tinha lutado contra os franquistas na Guerra Civil Espanhola, e, logo após este fato, aliou-se ao grupo da Resistência Francesa. (O FOTÓGRADO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Francesc, ao ser capturado pelos alemães, foi enviado para Mauthausen, e, neste lugar, exercia o trabalho de fotógrafo, ofício que havia aprendido com seu pai, desta forma, estava livre dos trabalhos pesados. (O FOTÓGRADO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Enquanto trabalhava no campo de concentração como fotógrafo, soube que os nazistas tinham perdido a Batalha de Stalingrado, e, assim, concluiu que deveria guardar o máximo de imagens que fotografava possíveis, para que, caso os alemães perdessem a guerra, pudesse comprovar todas as atrocidades que lá ocorriam. (O FOTÓGRADO DE MAUTHAUSEN, 2018).

No total, Francesc, conseguiu salvar por volta de duas mil fotografias, correndo risco de vida diária para isso, e, tais imagens foram de extrema importância, já que foram usadas no Tribunal de Nuremberg. (O FOTÓGRADO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Em seu trabalho como fotógrafo no campo de concentração, era ordenado a Francesc a fabricar determinadas cenas para serem fotografadas, para que assim, os nazistas informassem a Cruz Vermelha que os prisioneiros haviam se suicidado.

No campo de concentração de Mauthausen, passaram cerca de cento e noventa mil pessoas, das quais 90 morreram, sendo sete mil espanhóis. (O FOTÓGRADO DE MAUTHAUSEN, 2018).

O trabalho realizado pelos prisioneiros em sua maior parte era em uma pedreira, além da construção de edificações para as fábricas de mísseis alemães. Ressalta-se que as pessoas enviadas para este campo de concentração, eram em sua maior parte, membros da elite intelectual ou prisioneiros políticos dos países, porém



também havia judeus, ciganos e deficientes entre outros. (O FOTOGRAFO DE MAUTHAUSEN, 2018).

Ressalta-se que entre os prisioneiros, aqueles que usavam um uniforme listrado com triângulo azul, eram tidos como prisioneiros sem pátria, ou seja, eram aqueles cujo governo Franco tinha declarado que não poderiam voltar a Espanha, deste modo, os nazistas poderiam fazer o que bem entendessem. (O FOTOGRAFO DE MAUTHAUSEN, 2018).

O filme oferece fértil campo para reflexões, pois nos ajuda a compreender melhor a dinâmica do III Reich, convidando ao debate, à reflexão, auxiliando na formação crítica dos indivíduos, proporcionando teores comprometidos que valorize a diversidade e garanta o respeito entre as pessoas.

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A consciência cidadã é de grande relevância, visto estimular que cada pessoa sinta-se parte complementar na constituição ética e política deste país, objetivando a conquista de uma sociedade mais igual, e , a escola exerce influência fundamental. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

Assim, o debate sobre direitos humanos seguiu em paralelo com a sequência de períodos que demonstraram a desigualdade entre os seres humanos e a exploração de uns por outros, sendo tematizado por variadas formas artísticas, como o cinema por exemplo.

A respeito da tolerância, Adeodato (2009, p. 13): “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o “estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e,

portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia. (LAFER, p. 118, 1981)

Neste diapasão, vislumbra-se a participação de docentes professores e discentes como agentes de transformação, ressaltando que o papel o papel da universidade engloba também o social. A metáfora criada pelo filme é de grande importância para a compreensão de igualdade de direitos, o papel da norma jurídica e outras reflexões.

#### 4 AS VIOLAÇÕES COMETIDAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PELO NAZISMO

Como princípio basilar, a dignidade humana incorpora a valoração dos outros princípios, tais como soberania, cidadania e pluralismo.

Mediante o exposto, reflete-se que as barbaridades feitas pelos nazistas há mais de seis milhões de judeus, mortos durante a Segunda Guerra Mundial pelo III Reich, expõe uma agressão ao princípio da dignidade da pessoa humana, e, nas obras cinematográficas, visualizam-se as torturas feitas em experiências científicas por médicos alemães, chefiados por Josef Mengele, em especial sobre gêmeos, chegando até a dissecação dos tecidos de pessoas vivas, a amputação de membros, além de outros excessos terríveis. O genocídio, ocasionado pelo regime nazista ao longo da Segunda Guerra Mundial, mostra a que a dignidade da pessoa humana deve ser tema de constante reflexão.

Também foram criadas faculdades de medicina nazistas, direcionadas pelas ideias de saúde como valor de purificação racial, e, a partir de 1937, os doentes sem cura e os enfermos mentais eram eliminados.

Sobre os fatos citados, Kant (1964, p. 23): “O ser humano, pelo simples fato de “ser humano”, merece ser reconhecido como tal, eis que titular de uma dignidade específica: a dignidade humana”.

Ocorreu ainda, a esterilização em conjunto de 400.000 ciganos, de incapazes e até dos desempregados, homicídios em agrupamento, com injeções letais, banhos nas câmaras com monóxido de carbono, perfazendo cerca de 300.000 mortos, cujos corpos não eram devolvidos às suas famílias, para impedir a comoção da sociedade alemã, e assim, possíveis manifestações (TWISS, 2004, p. 234-235).

No campo de concentração de Buchenwald, eram feitas esterilizações sem anestesia; realizavam-se testes de resistência ao frio e ao calor; praticava-se vivissecção nas pessoas e experiências em seus fígados. (TWISS, 2004, p. 247-248).

Grandes números de pessoas foram mortas em câmaras de gás, tendo seus corpos incinerados em fornos industriais; a ininterrupção do trabalho escravo dos prisioneiros pelos Nazistas; a falta completa de direitos fundamentais como o da higiene, a execução casual, a morte dos mais ineficientes e a divisão de famílias, de mulheres e maridos, de filhos e pais; a escolha dos que seriam mortos e dos que viveriam por algum tempo como escravos. (TWISS, 2004, p. 238).

Os cabelos de pessoas mortas eram retirados para servirem como matéria-prima para confecção de roupa de soldados e, também, para pincéis de barbear do exército hitleriano. Dentro do Campo de Concentração de Auschwitz, a cada 435.000 prisioneiros deportados recém-chegados, 400.000 eram executados imediatamente. Assim, continuavam no Campo, 35.000 prisioneiros selecionados pelas autoridades (TWISS, 2004, p. 249-251).

Ressalta-se também, os vagões de trens que transportavam milhares de pessoas pareciam a vagões de gado, sem a menor higiene, alimentação e água, ao longo dos dias, passavam por condições térmicas terríveis, durante o caminho, principalmente os idosos, já chegavam mortos aos campos de extermínio nazista. Os depoimentos dos sobreviventes são fortes, retratando barbaridades, roubos, humilhações, estupros, execuções sumárias, dentre outros atentados (LIBERTAÇÃO, 1945).

Mesmo que o universo da prática admita que determinadas coisas ou certos seres sejam empregados como elementos a alcance de determinados fins ou determinadas ações, e embora não sejam incomuns historicamente que os próprios seres humanos sejam utilizados como tais meios, não se torne instrumento da ação ou da vontade de quem quer que seja. Deste modo, embora os homens tendam a fazer dos outros homens ferramentas ou meios para suas próprias vontades ou fins, isso é uma afronta ao próprio homem. É que o homem, possuidor de consciência moral, tem um valor que o torna sem preço, que o põe acima de qualquer especulação material, isto é, coloca-o acima da condição de coisa (PEREIRA, 2006, p. 96).

Nas palavras do historiador britânico J.M. Roberts resume:

Talvez seja verdade que a Segunda Guerra Mundial afetou todos os membros da raça humana. Excedeu qualquer conflito anterior em horror e destruição. Foram destruídos recursos e forças sem paralelo. Os imensos massacres e a destruição física foram apenas uma fração

do seu custo. Contudo, eliminou o que certamente fora a pior ameaça imposta à civilização e à humanidade. Demoraria muitos anos para que toda a história do custo moral da guerra aparecesse, mas um sinal vivo – e do que fora conquistado – se tornou imediatamente visível e aterrorizador quando os exércitos aliados avançaram na Alemanha e na Europa Central. Descobriram-se invadindo campos onde a brutalidade sádica e a negligência desumana foram muito além do que alguém algum dia concebera. Os prisioneiros ali durante anos sofreram tortura, fome e trabalho forçado. Passaram por isso às vezes por serem opositores políticos ao nazismo, às vezes porque eram reféns ou trabalhadores escravos, às vezes simplesmente como prisioneiros de guerra. Mas isto não era o pior. A maioria dos que sofreram eram judeus, condenados a um tratamento desumano e à morte simplesmente por sua raça. Os nazistas fizeram esforços especiais para eliminar os que eles supunham ser genericamente indesejáveis. No caso dos judeus, falavam com desenvoltura em uma ‘Solução Final’ para o ‘problema judeu’. Corretamente se atribuiu a palavra Holocausto aos que eles fizeram. Os números totais talvez nunca sejam conhecidos com precisão, mas cinco ou talvez seis milhões de judeus pereceram nas câmaras de gás dos campos de extermínio ou em fábricas e pedreiras onde morreram de exaustão e fome, ou no campo, onde eram cercados e fuzilados por destacamentos especiais de extermínio. Derrubar o sistema que fez isto acontecer foi uma conquista grande e nobre, uma vitória da civilização e da decência. Ironicamente, nenhuma potência aliada fora para a guerra conscientemente para conseguir um fim tão moral. O único guerreiro ideológico da luta do início ao fim fora Hitler, e os objetivos que buscara eram moralmente abomináveis (ROBERTS, L.M, 2004, p. 727-728).

O nazismo mostra a perseguição e o tratamento desumano dado aos judeus, reflete-se assim, que preconceito ainda existe em nossa sociedade, sobre este fato, Nucci (2008, p. 268): “[...] preconceito é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações”.

De extrema importância frisar que cada pessoa é um ser humano diferente e, a construção da cidadania só é feita na diversidade, assim a formação e o entendimento de uma identidade se fazem a partir da existência do outro, do que não é igual.

Nesse sentido, compreende-se que o preconceito é uma maneira de pensar antecipadamente, erigido a respeito de algo ou alguém sem pelo conhecê-lo; é o julgamento que se faz a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas. O preconceito segue a discriminar toda uma coletividade, sendo a ofensa e hostilidade chamada de racismo, que, como consequência, acaba por atacar de modo direto a pessoa, por meio de atitudes de caráter negativo.

Neste deslinde, Adeodato (2009, p. 13) escreve sobre a ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

A formação contínua de uma consciência cidadã é de extraordinário valor, bem como a ampliação e refinamento de ações participativas e de constituição coletiva, fazendo com que cada pessoa sinta-se parte complementar na formação ética e política do país, tendo por objetivo a conquista de uma sociedade igualitária, e, tal modificação de mentalidade deve dar início na escola, desenvolvendo a consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço.

Deste modo, o ensino jurídico não pode ser restrito somente a perspectiva didática, mas, também, o social. Deste modo, os alunos são convidados a refletir e a expressar suas realidades, manifestando sua atuação dentro da sociedade. O entendimento da igualdade de direitos, de humanidade, democracia, podem ser, debatidas partindo da metáfora da obra.

Nas palavras de Zamboni:

[...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a idéia de que a arte é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas (ZAMBONI, 2006, p. 23).

Comumente tem-se a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores. Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue realizar (ZAMBONI, 2006, p. 22-23).

O cinema em sua utilização didática e metodológica proporciona variadas possibilidades de envolvimento, aplicado como alicerce para uma base crítica sobre o Direito, com a construção da cidadania e a consolidação da democracia, algo positivo, para que, gradualmente, as nações tomem atitudes que garantam o reconhecimento e a observância universal e eficaz dos direitos humanos por todos os povos.

## 5 REFLEXÕES EM TORNO DA OBRA *O FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN*.

Neste diapasão, a arte e a ciência são maneiras de conhecer o mundo, de compreender, de forma geral, o que somos e de satisfazer necessidades humanas, podendo ser tanto materiais ou imateriais. Deste modo, a arte pode subverter ou transgredir o direito, o que deriva em suas possibilidades em modificar a previsão de comportamentos socialmente almejavéis, e, para emoldurar-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa é essencial para o bem comum.

Assim, esse é um dos principais triunfos de “*O Fotógrafo de Mauthausen*“, o realismo e a humanidade que são exibidos e traduzidos na obra baseada em fatos reais. Numerosos exemplos de violação do princípio da dignidade da pessoa humana poderiam ser relacionados na história do filme em questão.

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que a uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

Neste deslinde, representa a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar (BARROSO, 2003, p. 30-31).

O filme “*O Fotógrafo de Mauthausen*“ proporciona um valioso material reflexões, unindo o cinema e o direito para repensar teorias jurídicas atuais.

Por meio deste impasse que o professor deve expressar que a experiência totalitária deve ser compreendida a partir do princípio de eficiência, ou seja, os alemães seguiram o regime nazista na medida que as ações daquele governo foram atendendo as demandas econômicas sociais e sociais do período em questão.

Neste sentido, a concordância da experiência autoritária se transforma em uma experiência de esvaziamento. E como isto ocorreria?

O entendimento de esvaziamento no sentido do político ocorre na consequência da falta de um âmbito autônomo de deliberação sobre os critérios do agir político. São

os princípios do tema principal de que a legitimidade política na sociedade da democracia de massas não pousa em convicções de valores principais, senão exclusiva e apenas na legalidade formal do procedimento, ou seja, numa deliberação justificada, ditadura (SCHMITT, 1992, p. 59).

Deste modo, o citado esvaziamento significa abrir mão da autonomia pela qual o indivíduo reconhece os seus valores e os utiliza para lidar com a sociedade, de tal forma, poder aderir e divergir dos episódios que acontecem ao longo do dia a dia.

O nazismo, os participantes daquele público abriram mão de decidir ou participar em face da figura do líder que podia apontar as opções que seriam aceitas em com uma finalidade específica, desta forma, negaram a própria consciência histórica que tinham sobre o alcance e os danos ocorridos por regimes autoritários ao longo do tempo.

Em sala de aula, é de grande utilidade, que docente, prepare outros tantos questionamentos que entenda necessário, e conforme os alunos forem respondendo, pode ser conveniente marca-las para poder tratar cada ponto de vista externado. De acordo com Paulo Freire (1997, p.30), “é importante o dever o professor em respeitar e saber aproveitar o conhecimento dos alunos, a carga informativa com a qual eles chegam aos bancos acadêmicos e discutir a razão de ser destes fatos”.

É de grande importância os docentes dar a devida atenção e registrar as observações dos alunos, pois desta forma, aumenta a autoestima destes, por lhes ter sido proporcionado voz, bem como, por terem suas opiniões respeitadas,.

Deste modo, torna-se fundamental o trabalho realizado pelos docentes quanto a ética da tolerância, o respeito à diversidade cultural e as diferenças humanas.

Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo [...]. Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura. Exige de mim que escolha entre isto ou aquilo. Não posso ser professor a favor de quem quer que seja e a favor de não importa o quê [...]. Quando falo em educação como intervenção, me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais, na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, a terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrário, reacionariamente pretende imobilizar a História a manter a ordem injusta. (FREIRE, 1997, p.110-115, 123).

*O Fotógrafo de Mauthause*“, é uma metáfora que se pode utilizar, na maioria das vezes, à qualquer organização de massa compatível aos convites de um líder

carismático ou de um ensejo mítica irracional, pois, foi assim com os comportamentos criminosos da *Ku Klux Klan*, organização racistas dos Estados Unidos que sustenta a supremacia branca; o regime de apartheid da África do Sul, anterior a Nelson Mandela; os grupos neonazistas skinheads difundidos pelo mundo; os carecas do ABC paulista, entre outros.

Além dos descritos anteriormente, pode ser citados também, como item da onda profacista, os movimentos fundamentalistas, cristãos, judaicos e islâmicos, deste modo, o fundamentalismo é uma concepção restrita do livro sagrado, de maneira a abdicar tudo e todos que não se refreiem com tal compreensão; dedicam-se a doutrinar e explanar uma moral para o passado, o presente e o futuro da humanidade, sugerindo traços do fascismo.

O filme “*O Fotógrafo de Mauthausen*” pode ser observado por meio de certos movimentos políticos-ideológicos de nossa história, ou seja, no momento em que operou em nome de uma hipotética “superioridade da raça ariana”, produziu o genocídio nazista, destruindo milhares de vidas humanas.

Quando o irracional está a serviço da racionalidade, a implicação é o sofrimento, a imoralidade e a morte em grandes escalas. A medida que a intolerância quer ser mostrada como legal e moral, trazendo que a repressão da autonomia dos sujeitos é fundamental para o bem da coletividade, a razão se faz desavergonhada. Assim, é necessário reconhecer que ser racional não é o bastante para caracterizar o que é ‘ser humano’, isto é, há precisão de compreender se ser racional é condição para ser ponderado e apto em consolidar empatia para com o nossos (ZIZEK, 1990, p. 63-64).

A obra citada pode ser utilizada com os alunos instigando a reflexão, bem como, prevenindo contra a onda nazi-fascista que começou no final da década de 30, servindo, assim, de alerta contra pregações doutrinárias, que fazem apologia aos totalitarismos de esquerda ou de direita. O regresso do irracional aparenta ser uma reação, de certas culturas em contrapor-se à modernização ocidental liberal-burguesa-democrática; a globalização econômica, também, tem idealizado modernas idéias e tecnologias que beneficiam toda a humanidade, entretanto, causam em certos agrupamentos mais tradicionais o medo de decompor sua identidade..

A reflexão é fundamental na intenção de começar a rever posturas e atitudes cotidianas. O princípio da dignidade da pessoa humana demonstra um espaço de integridade moral a ser garantido a todas as pessoas por sua só existência no mundo, um



apanhado de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade e cujo conteúdo se une aos direitos fundamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo objetivou a arte como forma de compreensão entre o Direito e o mundo real, onde o docente, deve dispor de uma constituição holística alicerçada na maestria do processo de comunicação, proporcionando aos discentes o estímulo de uma consciência mais humana com a integração de um raciocínio jurídico.

A utilização de uma obra cinematográfica, possibilita dentro do processo do ensino jurídico, fazer com que os discentes olhem o mundo dentro de um contexto jurídico, evitando o olhar estritamente fechado de textos e contratos, possibilitando assim, um contato maior com a realidade prática, além do apurar crítico e reflexivo dentro do contexto social.

Ressalta-se a importância do cinema quanto a projeto pedagógico, já que o mesmo apresenta uma versatilidade cultural mundial, proporcionando a oportunidade singular para compreender e estudar os fundamentos que inspiram e coordenam as relações jurídicas, tornando-se um valioso material de aula.

Do filme “*O Fotógrafo de Mauthausen*“, o realismo e a humanidade são expostos e traduzidos nesta obra baseada em fatos reais, onde pode-se extrair diversos apontamentos, como por exemplo as violações do princípio da dignidade da pessoa humana e a observância universal e efetiva dos direitos humanos por todos os povos do mundo.

Neste diapasão, reflete-se que existe uma grande caminhada até a conquista de uma sociedade mais igual, baseada por valores e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos, com isso, ressaltase a relevância da obra citada como reflexão aos alunos, para uma constituição de consciência cidadã, na finalidade de sentirem-se parte complementar na formação política e ética de nosso país.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A Retórica Constitucional: Sobre a Tolerância, Direitos Humanos, e Outros Fundamentos Éticos do Direito Positivo.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, Guido. **O professor que não ensina.** São Paulo: Summus, 1986.

BARBOSA, Ana Mae Tavares Bastos. As mutações do conceito e da prática. In: Barbosa, Ana Mae Tavares Bastos (Org.) **Inquietações e mudanças no ensino de arte.** São Paulo: Cortez, 2003. p. 13-25.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição.* 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. Sala de Aula Invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem. (Flip your classroom: reach every student in every class every day). Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. – 1.ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2016.

CAVALCANTI, Manuel. **O cinema como objeto do Direito.** Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo.** Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido.* 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Educação e atualidade brasileira.** Recife: Universidade de Recife, 1959.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. GRAY, John. *Cachorros de palha*. São Paulo: Record, 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Companhia Editora Nacional, 1964.

LACERDA, Gabriel. **Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

NUCCI, Guilherme e Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

O FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN. Diretor: Mar Targarona. Roteirista: Roger Danés e Alfred Pérez Fargas. Intérpretes: Mario Casas, Richard Van Weyden, Alain Hernández, Adrià Salazar. Espanha: Netflix, 2018. 110 min.

OLIVEIRA, Maria Rita Neto Sales Oliveira; ANDRE, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **A prática de ensino de didática no Brasil**: introduzindo a temática. São Paulo: UNESP, 2003.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. **Direito e cinema**: uma interlocução necessária. Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.

ROBERTS, J. M. *O livro de outro da história do mundo: da pré-história à idade contemporânea*. 13. ed. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico**: saber e poder. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SCHAWARTZMAN, Arnold. *Libertação 1945*. Moriah Films of The Simon Wiesenthal Center. Narrado por Whoopi Goldberg, Ben Kingsley e Patrick Stewart.

São Paulo: Focus Filmes, 2004. DVD. Coleção Holocausto e os crimes da Segunda Guerra. v. 2.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Tradução de Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

TWISS, Miranda. *Os mais perversos da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2004.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte**: um paralelo entre arte e ciência. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

ZABALZA, Miguel. *O ensino universitário, seu cenário e seus protagonistas*. Porto Alegre, Artmed, 2004.

ZIZEK, Slavoj. *Eles não sabem o que fazem*: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.